

# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 489/2015

São Luís, 20 de julho de 2015

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

#### Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

# Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

# Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- · Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

# Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

# **SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	. 1
Pleno	
Primeira Câmara	. 1
Segunda Câmara	
Ministério Público de Contas	. 1
Secretaria do Tribunal de Contas	
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	. 2
Segunda Câmara	. 2

# DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

# Segunda Câmara

#### Processo nº 10150/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário(a): Rosângela Maria Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Rosângela Maria Cunha, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 646/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Rosângela Maria Cunha, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 903/2014 de, 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 483/2015 do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira** 

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

# Processo nº 11385/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Conceição de Maria da Silva Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria da Silva Menezes servidora da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 504/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Conceição de Maria da Silva Menezes, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada por ato nº 1208 de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 227/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

# Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

# Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 9853/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Domingos Santos Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao Capitão PM Domingos Santos Amorim. Legalidade e registro do ato.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 588/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao Capitão PM Domingos Santos Amorim, no mesmo posto, com proventosintegrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 813/2014, expedido em 3 de julho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 153/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida Transferência para Reserva Remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

#### Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 10148/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Senhorinha Costa Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à

Senhorinha Costa Rodrigues. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 660/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à Senhorinha Costa Rodrigues, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 905/2014, expedido em 3 de julho de 2014, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 410/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de Franca Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

# Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 8411/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Maria Helena Maciel Batalha Carneiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Helena Maciel Batalha Carneiro. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 655/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Helena Maciel Batalha Carneiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada por ato nº 515/2014, expedido em 20 de maio de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 367/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

# Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 11144/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luiza Coelho Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. à Luiza

Coelho Pereira. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 661/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luiza Coelho Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 009, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 1183/2014, expedida em 21 de agosto de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 355/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

# Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 10136/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Selma Nolly Lins Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Selma Nolly Lins Caldas. Legalidade e registro do ato.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 658/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à Sra. Selma Nolly Lins Caldas, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1001/2014, expedido em 18 de julho de 2014, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 408/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 9103/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Santerval Lopes Mendonça

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a

Santerval Lopes Mendonça. Legalidade e registro do ato.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 657/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Santerval Lopes Mendonça, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 733/2014, expedido em 17 de junho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 366/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

#### Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 8448/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Maria da Paixão Brito Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria

da Paixão Brito Pereira. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 656/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Sra. Maria da Paixão Brito Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 626/2014, expedido em 3 de junho de 2014,os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 468/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

# Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 10137/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Tânia Maria de Abreu Araújo Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Tânia Maria de Abreu Araúio Dias. Legalidade e registro do ato.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 659/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Sra. Tânia Maria de Abreu Araújo Dias, no cargo de Agente de Administração, Referência 019, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada por ato nº 1002/2014, expedido em 18 de julho de 2015, os Conselheiros

integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 409/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinadoo seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1°, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 6860/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Cristina Maria Pedra Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Cristina

Maria Pedra Fonseca . Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 664/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Cristina Maria Pedra Fonseca, viúva de Paulo de Tarso Fonseca, aposentado no cargo de Procurador de Justiça, falecido em 06/02/2014, outorgada por ato expedido em 11 de março de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 294/2015-GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 6764/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria da Costa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida à Maria da Costa Ribeiro junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 663/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão previdenciária sem paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria da Costa Ribeiro, viúva de Joaquim Nunes Ribeiro, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Classe C, Referência 09, Grupo Administração Geral, falecido em 05/02/2014, outorgada por ato datado de 11 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 465/2015/GPROC01, do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 11252/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Walter Ferreira Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a

Walter Ferreira Lopes. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 662/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Walter Ferreira Lopes, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1285/2014, expedido em 29 de agosto de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 369/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

#### Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 112/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luzia Costa Botão

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luzia

Costa Botão. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 631/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luzia Costa Botão, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1734/2013, expedido em 13 de novembro de 2013, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 296/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

# Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 6747/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário(a): Raquel Braga dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Raquel Braga dos Santos, companheira de Acrísio da Paixão Caldas, no cargo de soldado reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 597/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Raquel Braga dos Santos, companheira de Acrísio da Paixão Caldas, no cargo de soldado reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato de, 13 de novembro de 2013, retificado em 04 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado

do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 411/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

# Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

#### Processo nº 4798/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Raimundo Felintro Castro de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Raimundo Felintro Castro de Oliveira servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 501/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais, de Raimundo Felintro Castro de Oliveira, no cargo de Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria deEstado da Segurança Pública, outorgada por ato de 01 de fevereiro de 2011 e retificado por ato de 24 de maio de 2013, ambos expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 238/2015/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

#### Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

# PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

#### 1 - CONTRATO - PROCESSO Nº 14974/2004

#### SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: Ricardo Perez

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: . PEDIDO DE VISTA PELO PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE

16/07/2015...

#### 2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7299/2007

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3649/2012

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Responsável: Jorge Luiz de Oliveira Fortes Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

# 4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4095/2012

# SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO

Responsável: Jose Antônio Barros Heluy Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1417/2013

#### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior 6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6668/2014

# SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior 7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7416/2014

# SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior 8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7452/2014

# SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8991/2014

#### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9000/2014

# SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior 11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8625/2014

#### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9963/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10001/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10032/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim -secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10088/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10788/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: José Raimundo Pereira - Presidente do Previm

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: José de Ribamar Caldas Furtado 17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11226/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11290/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11312/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11397/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - PROCESSO Nº 1880/2013

GERÊNCIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público:

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

22 - CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 3943/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS

Responsável: Francisco de Canindé F.barros; Edivaldo de Holanda B. Junior; Orlando de Abreu M. e Thiago V.

Braga

Ministério Público:

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Maria Caroline Marques Araújo - Oab-ma 6899

23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6906/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa 24 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8855/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa 25 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9742/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11535/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

27 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11615/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11618/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12879/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Processo nº 9892/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Geísa Lohuama da Luz Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida à Geísa Lohuama da Luz Pereira junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 581/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Geísa Lohuama da Luz Pereira, filha menor de Genesio Abreu Pereira, falecido em 06/06/2014, outorgada por decreto datado de 05 de agosto de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 23/2015/GPROC01, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bemcomo o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

#### Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 9882/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Dulce Glória do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Dulce

Glória do Nascimento. Legalidade e registro do ato.

# DECISÃO CS-TCE/MA Nº 637/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, com proventos integrais mensais e com paridade à Dulce Glória do Nascimento, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1085/2014, expedido em 4 de agosto de 2014, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 154/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho LagoJunior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº8738/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos Beneficiário (a): Maria de Fátima Cruz de Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Açailândia à Maria de Fátima Cruz de Andrade. Sucessivas diligências não cumpridas. Permanência das irregularidades. Ilegalidade. Negativa de registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 587/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Açailândia à servidora Maria de Fátima Cruz de Andrade, no cargo de Professor Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 615/2011, expedido em 06 de setembro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o parecer n. 108/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas decidem pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria, pela impossibilidade de apreciação da legalidade da documentação acostada nos autos, por ausência de documentos e, consequentemente, permanência das ilegalidades ora verificadas, nos termos que dispõe o art. 55, §1º da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

# Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

# Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

# Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

#### Processo nº 3664/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ester Passos Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Ester Passos Feitosa servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 633/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Ester Passos Feitosa, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 03 de 03 de Fevereiro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos

termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 136/2015/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

# Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

#### Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

#### Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### Processo nº 455/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Oseneide Maria de Carvalho Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Oseneide Maria de Carvalho Pereira servidora da Secretaria de

Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 632/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Oseneide Maria de Carvalho Pereira, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1844 de 13 de novembro de 2013 e retificado por ato de 20 de maio de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 137/2015/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

# Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas